CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 12030/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI),** inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.015/0001-33, com sede na Av Aviador Irapuan Rocha, Nº 1765, Sala 01, CEP: 64.049-518, Bairro: Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) **THALES CRUZ SOUSA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.954.433-25, RG.: 2.505.527- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, Nº 1298, CEP: 64.049-610, Bairro Ininga, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, incluindo estudos sobre arcabouço legal aplicável à área de educação em seus diversos setores, pelo período de abril a dezembro de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Detalhamento da prestação dos serviços:

a) Estudos sobre arcabouço legal aplicável à área de educação em seus diversos setores;
b) Análise de impacto regulatório;
c) Adequação de procedimentos administrativos aos marcos legais vigentes;
d) Redação de minutas de resoluções e decretos voltados á área de educação;
e) Elaboração de pareceres tendo por objeto o setor de pessoal, incluindo análise e pareceres sobre o plano de cargos do magistério e legislação correlata;
f) Acompanhamento judicial de processos ao interesse dessa Secretaria, especialmente ajuizamento de demandas judiciais específicas da educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**

MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 09 (nove) parcelas, no valor R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por um período de abril a dezembro de 2023 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao

MINUTA DE CONTRATO

valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/200/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2023.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

THALES CRUZ SOUSA
CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO